



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado(a) Federal xxxx

MPV 1198
00046

CD/23460.99018-00

MEDIDA PROVISÓRIA DE Nº 1.198, DE 2023

Institui poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar para estudantes do ensino médio.

EMENDA Nº

No art. 1º da Medida Provisória nº 1.198, de 27 de novembro de 2023, dê-se a seguinte redação ao § 1º:

“Art.1º

.....
“§ 1º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, são elegíveis à poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar jovens de baixa renda regularmente matriculados no ensino médio nas redes públicas de ensino e pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com prioridade àquelas que tenham renda per capita mensal até o limite estabelecido no inciso II do caput do art. 5º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023 e que estejam matriculadas em escolas de tempo integral, nos termos do §1º do artigo 3º, da Lei nº 14.640, DE 31 DE JULHO DE 2023.”

JUSTIFICATIVA

A poupança de incentivo à permanência e conclusão para estudantes do ensino médio tem como um dos seus objetivos reduzir as taxas de retenção, abandono e evasão escolar, focalizada em estudantes de baixa renda, em condições de vulnerabilidade social, mitigando efeitos das desigualdades sociais, raciais e de gênero.



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete xxx| CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) xxxxxx | xxxxxxxx

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234609901800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Campos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado(a) Federal xxxx

Ao mesmo tempo, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, dispõe que as etapas da educação básica devem prover o desenvolvimento integral dos educandos, tarefa que exige o aumento da carga horária dos estudantes na sala de aula, estimulando escolas em tempo integral.

O Plano Nacional de Educação – PNE estabelece em sua Meta 6, a oferta da educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender a, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.

Recentemente foi publicada a Lei nº 14.640, DE 31 DE JULHO DE 2023, cuja finalidade é fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral.

Nessa senda, a conjugação do incentivo da poupança do ensino médio, com a priorização de educandos matriculados em escola de tempo integral atenderia tanto à prevenção contra evasão e impermanência, quanto poderá incrementar o número de matrículas em escolas de tempo integral, otimizando os resultados da política.

Deste modo, a apresentação da emenda vem somar esforços à MPV 1.198/23, trazendo critérios de elegibilidade com maior focalização, que tendem a potencializar os resultados almejados, contribuindo para a não evasão e conclusão do ensino médio com formação integral.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado PEDRO CAMPOS
PSB/PE

